**DECRETO Nº. 13.346/2019**

*Dispõe sobre a manutenção da redução da carga-horária nos setores de natureza administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis.*

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o imperativo de manutenção do viés de contingenciamento das despesas públicas;

Considerando que a perspectiva de incremento de recursos por meio da devolução das receitas próprias do Município de Divinópolis, confiscadas que foram pelo Estado de Minas, foi por ele pactuada para ter início em janeiro do ano de 2020, parceladamente, nos termos do acordo homologado pelo Tribunal de Justiça deste Estado (processo nº 0051037-68.2019.8.13.0000);

Considerando, assim, não ser recomendável a cessação momentânea dos efeitos financeiros advindos da redução da carga-horária em certos e determinados setores administrativos;

**Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) a dinâmica de funcionamento das repartições públicas municipais, permanecendo abertas ao atendimento público das 12h às 18h, em dias úteis, restando mantida uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, salvo quando o servidor vier a ser convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo, até o limite de duas horas diárias, ser entendido como horas extraordinárias.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de relevante interesse público e que, em razão disto, devem assegurar um funcionamento ininterrupto, quais sejam:

a) Serviços de Assistência Social – exceto os de caráter administrativo;
b) Serviços de Educação – exceto os de caráter administrativo;
c) Serviços de Limpeza Urbana;
d) Serviços de Saúde – exceto os de caráter administrativo;
e) Serviços de Fiscalização e Operação do Trânsito;
f) Serviço Municipal do Luto.

§ 2º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação serão disciplinadas pelo Secretário da pasta respectiva por meio de portaria.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente decreto a todos os Secretários, mediante recibo.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos a contar do dia 01 (primeiro) de julho do ano em curso.

Divinópolis, 28 de junho de 2019.

*GALILEU TEIXEIRA MACHADO*
*Prefeito Municipal*

*RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS*
*Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação*

*SUZANA MARIA XAVIER DIAS*
*Secretária Municipal de Fazenda*

*BRUNO TORRES DOS SANTOS*
*Procurador-Geral Adjunto do Município*